

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 11, de 2020)

Insira-se no art. 2º, do Substitutivo apresentado ao PLP nº 11, de 2020, o seguinte inciso IV:

Art. 2º

.....

IV – gás liquefeito de petróleo – GLP

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo do PLP 11 de 2020, apresentado em 15 de fevereiro de 2022, propõe o resgate do texto dos PLP nº 16, de 2021, e do PLP nº 23, de 2021, que tramitavam apensados ao PLP nº 11, de 2020, na Câmara dos Deputados, cujo principal objetivo era disciplinar a monofasia na cobrança de ICMS sobre os combustíveis.

No entanto, o relator introduziu, no art. 2º do Substitutivo a monofasia de ICMS apenas para a gasolina, o diesel e o biodiesel. Entendemos ser de fundamental importância a inclusão do gás liquefeito de petróleo (GLP). Trata-se de medida extremamente necessária para ampliar os ganhos de eficiência, a redução de fraudes e desburocratizar o setor.

A monofasia do GLP é fundamental para a população brasileira, especialmente para os mais vulneráveis. O encarecimento do gás de cozinha, ocorrido nos últimos anos, tem impedido as famílias de baixa renda de adquirirem o combustível, obrigando-as a fazer uso de lenha, carvão e, mesmo, etanol para a cocção dos alimentos. A consequência é um aumento da incidência de doenças pulmonares, que afligem principalmente as mulheres e as crianças, e de acidentes graves com queimaduras.

Recentemente, o Congresso Nacional deu uma resposta para mitigar os impactos negativos da alta de preços desse produto sobre a população de menor renda, ao instituir o auxílio Gás dos Brasileiros, de que



trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, proposta encaminhada por mim no Senado Federal.

Diante dessas colocações, esperamos contar com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO BRAGA**



SF/22702.59233-85